

ACÓRDÃO Nº 1798/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.286/2005-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Recorrente: Ministério Público Federal junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).
 - 3.2. Responsáveis: Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72) e Infracon – Infraestrutura, Engenharia e Construções Ltda. (02.329.639/0001-40), Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. (17.455.288/0001-91), Sidney da Silva Cunha (422.099.437-87) e Carlos Augusto Ferreira (530.889.997-53).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
 - 8.1. Walter Costa Porto (6.098/OAB-DF) e outros, representando Sidney da Silva Cunha, Carlos Augusto Ferreira e Antônio José Domingues de Oliveira Santos;
 - 8.2. Marcilon David de Moraes (CPF 587.731.261-87), representando Infracon - Infraestrutura, Engenharia e Construções Ltda..
 - 8.3. Divaldo de Oliveira Flores (OAB/MG 56.751) e outros, representando Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 2.032/2005-TCU-1ª Câmara, referentes às contas do exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. acolher as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por Sidney da Silva Cunha e Carlos Augusto Ferreira, excluindo-os de responsabilidade sobre as irregularidades apuradas;

9.3. tornar insubsistente o Acórdão 2.032/2005-TCU-1ª Câmara quanto ao mérito das contas em relação ao responsável Antônio José Domingues de Oliveira Santos;

9.4. julgar irregulares as contas, referentes ao exercício de 2004, de Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72) e das empresas Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40) e Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. (17.455.288/0001-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.5. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional - Senac/AN, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

- Contrato 01/2002:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 3.134,84	20/02/2004
R\$ 3.248,26	30/03/2004

- Contrato 27/2002:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 9.513,35	20/02/2004
R\$ 80.186,91	20/02/2004
R\$ 16.708,05	17/03/2004
R\$ 5.408,83	13/04/2004
R\$ 2.248,02	07/05/2004
R\$ 4.787,58	28/06/2004

- Contrato 38/2003:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 6.518,54	20/02/2004
R\$ 18.542,45	15/03/2004
R\$ 29.100,47	13/04/2004
R\$ 13.267,81	12/05/2004
R\$ 6.922,77	17/06/2004
R\$ 15.520,64	17/06/2004
R\$ 5.789,30	29/06/2004
R\$ 1.256,86	29/06/2004
R\$ 1.138,15	18/08/2004
R\$ 20.863,51	18/08/2004
R\$ 11.292,68	21/12/2004

- Contrato 44/2003:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 30.745,04	23/01/2004
R\$ 22.282,90	20/02/2004
R\$ 10.454,87	19/03/2004
R\$ 8.683,87	28/04/2004
R\$ 3.173,09	20/05/2004
R\$ 1.275,90	29/06/2004
R\$ 10.633,23	29/06/2004

R\$ 5.411,23	24/11/2004
--------------	------------

9.6. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores atualizados monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo pagamento;

9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento das primeiras parcelas em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender.

10. Ata nº 28/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1798-28/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral